



PROCESSO	00179.000922/2024-61
INTERESSADO	CAU/SP
ASSUNTO	Código de conduta de conselheiros

DELIBERAÇÃO Nº 012/2024 – COA-CAUSP

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – COA-CAU/SP, reunida extraordinariamente em São Paulo-SP, na sede do CAU/SP, no dia 10 de abril de 2024, no uso das competências que lhe conferem art. 92 e 98 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Ofício-Circular nº 012-2024 CAU/BR (0166561), que serve para encaminhar a Deliberação Nº 003/2024 – COA-CAU/BR (0166563) que solicita contribuições dos CAU/UF sobre o Código de Conduta e Decoro de Conselheiro e Membros dos Colegiados do CAU no prazo de até 60 dias;

Considerando o Art. 36, § 2º da Lei nº 12.378, de 2010, que estabelece as motivações para perda de mandato de conselheiro, além daqueles relacionados ao exercício da profissão, para a qual não há regulamentação do CAU/BR;

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR nº 0092-08/2019, que dispõe sobre as justificativas de faltas e licenças de conselheiros às reuniões dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando a Minuta do Código de Conduta do Conselheiro e Membros dos Colegiados do CAU contido na Deliberação 007/2022 da COA-CAU/BR, a época, sem ato normativo especificado para manifestação;

Considerando o Ofício Circular nº 063/2023 do CAU/BR (0063265) que encaminha a Deliberação 027/2023 da COA-CAU/BR que, entre outros assuntos, solicita contribuições dos CAU/UF referente ao Código de Conduta para Conselheiros e Membros dos Colegiados do CAU, estabelecendo o prazo de devolução até 30 de agosto 2023;

Considerando a Deliberação 085/2023 da COA/CAU-SP (0071237) e seu respectivo anexo, na qual as foram incorporadas ao texto final da Instrução Normativa CAU/BR nº 4, de 24 de novembro de 2023;

Considerando os tipos de atos normativos estabelecidos no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que estabelece que os atos normativos inferiores a decreto serão editados sob a forma de portarias, resoluções ou instruções normativas;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 219, de 22 de julho de 2022, e alterações, que definem os atos administrativos de caráter normativo, tanto do CAU/BR quanto dos CAU/UF, dentre eles resolução, deliberação, portaria, instrução e circular; que em seu art 2º, declara

I – Resolução – ato administrativo, de caráter normativo, destinado a explicitar a legislação reguladora da profissão de Arquitetura e Urbanismo para sua correta aplicação e o disciplinamento dos casos omissos, surtindo seus efeitos em relação aos profissionais e empresas submetidos a registro obrigatório e em relação à sociedade de forma geral;

III – Instrução normativa – ato administrativo, de caráter normativo, destinado a orientar os agentes das autarquias do CAU na execução de normativos vigentes;

IV – Portaria Normativa – ato administrativo, de natureza normativa destinada a regulamentar a execução de normas e a regular procedimentos administrativos;

Considerando que o Art 5º § 7º da Instrução Normativa CAU/BR nº 4, de 24 de novembro de 2023 que visa regulamentar e explicitar “A perda de mandato ou do exercício da representação declarada quando apuradas as infrações constantes no art. 4º, incisos XXIV a XXX” que são exceções ao art. 36 da Lei 12.378/2010;

Considerando a Deliberação 010/2024 da COA-CAU/SP (0200517) que sugere alteração do caráter da matéria de Instrução Normativa para Resolução e Manifestação Jurídica do CAU/SP (0204011);

Considerando que todas as deliberações de comissão devam ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

1- Propor alteração do caráter da matéria de Instrução Normativa para Resolução, visto que o presente instrumento visa “explicitar casos omissos na legislação”, no caso o art 36 da Lei 12.378, e não somente “orientar os agentes das autarquias”, já que estabelece o modo de agir de Conselheiros quando instituídos das obrigações do mandato;

2- Sugerir que a Comissão Temporária de Sindicância e de Conduta e Decoro do CAU/BR tenha Regimento Interno, nos moldes da Comissão de Ética e Integridade do CAU/BR (Portaria Normativa CAU/BR 114/2023);

3- Aperfeiçoar os pontos omissos com as contribuições pertinentes dos CAU/UFs encaminhadas no Ofício-Circular nº 012-2024 CAU/BR;

4- Propor a necessidade de formalização, a partir de alteração do Regimento Interno do CAU/BR, da Comissão da Conduta e Decoro do CAU/BR para que se garanta a implementação adequada da instrução processual e instância recursal.

5- Propor alteração no art. 31 da IN, que prevê que o processo de sindicância que possa resultar em perda do mandato será extinto no caso de renúncia ou término do mandato, garantindo assim que haja penalização em caso de culpabilidade comprovada. Isso porque, mesmo que nesses casos não haja mais como aplicar a penalidade em si, esta teria a consequência de tornar o Conselheiro inelegível para o próximo mandato, nos termos do inciso III do art. 20 do Regulamento Eleitoral do CAU, disciplinado por meio da Resolução CAU/BR nº 179/2019.

6- Propor a elaboração de um seminário nacional de treinamento sobre o código de conduta, a fim de uniformizar o entendimento da conduta e do decoro.

7- Alterar pontualmente o conteúdo:

a. Art 2º II - seguir pelos caminhos da probidade, retidão, lealdade, justiça, cordialidade, urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção ~~de étnico racial, raça,~~ sexo, gênero, nacionalidade, ~~cor,~~ idade, ~~de~~ **de pessoas com deficiência e neuroatípicas,** religião, opção política e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

b. **Art. 6 § 2º** Na composição da respectiva Comissão, deverão ser respeitados **preferencialmente** critérios de diversidade e representatividade de gênero, raça, sexualidade, origem, idade, **de pessoas com deficiência e neuroatípicas,** entre outros, ~~de~~ **deve** ~~ser garantida a presença de ao menos uma conselheira na titularidade e uma na lista de substituição.~~

8- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

SETOR	DEMANDA	PRAZO
0 SETOR 1	Encaminhamento à SGO	01 dias

9 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo-SP, 10 de abril de 2024

3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO COA - CAU/SP

Presencial

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Hainra Asabi Alves Costa	X			
Coordenadora - Adjunta	Amanda Rosin de Oliveira	X			
Membro	Andreia de Almeida Ortoloni	X			
Membro	Éderson da Silva	X			
Membro	Francisco Otaviano Merli do Amaral	X			
Membro	Iara Ribeiro de Barros Camacho	X			
Membro	Jane Marta da Silva	X			
Membro	Luiz Antonio Cortez Ferreira	X			

Histórico da votação:**3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO COA - CAU/SP****Data:** 10/04/2024**Matéria em votação:** Código de conduta de conselheiros**Resultado da votação:** Sim (08) Não (00) Abstencões (00) Ausências (00), Total (08)**Impedimento/suspeição:** (00)**Ocorrências:** -**Condução dos trabalhos:** Hainra Asabi Alves Costa**Assessoria Técnica:** Gisele Gomes de Vitto

Documento assinado eletronicamente por **HAINRA ASABI ALVES COSTA, Coordenador(a) da COA-CAU/SP**, em 10/04/2024, às 13:42, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.





A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **2667F26B** e informando o identificador **0204677**.

Rua Quinze de Novembro, 194 7º andar | CEP 01013-000 - São Paulo/SP
www.causp.gov.br

00179.000922/2024-61

0204677v9